









PARECER Nº

0720/2025 PROCESSO N°:

°: 2480/2025

PROTOCOLO Nº:

181/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 679/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual VALMIR MORETTO.

EMENTA PROPOSTA:

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A

SENHORA JOANA DE RESENDE ASSUNÇÃO".

Nº HONRARIAS:

032/040

# I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 679/2025** de autoria do Ilustre Deputado Estadual **VALMIR MORETTO**, cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA **JOANA DE RESENDE ASSUNÇÃO**", lido na 52ª Sessão Ordinária (13/08/2025).

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora JOANA DE RESENDE ASSUNÇÃO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de











Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

## I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>032/40</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filínto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania</u> <u>Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a entrega de Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora JOANA DE











RESENDE ASSUNÇÃO. Joana de Resende Assunção é natural de Dourados, no Mato Grosso do Sul, nascida no dia 28 de outubro de 1984. Sua história é profundamente entrelaçada ao campo, ao legado familiar e à força do agronegócio brasileiro. Bisneta, neta e filha de pecuaristas, Joana cresceu sob os valores do trabalho, da responsabilidade e do respeito pela terra. Em 1989, mudou-se com a família para a zona rural de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso, onde passou a infância em meio à natureza e às lidas do campo. Em 1991, aos sete anos de idade. Joana saiu da fazenda rumo à capital Cuiabá, em busca de educação formal. Determinada, trilhou um caminho acadêmico sólido e promissor. Concluiu a graduação em Design de Moda pela Universidade de Cuiabá em 2004, e decidiu expandir seus horizontes ao redor do mundo. Iniciou sua formação internacional com um Mestrado em Marketing Internacional, em Buenos Aires, na Argentina. Depois, dedicou-se ao Mestrado em Gestão de Marcas de Luxo, experiência que a levou a viver e estudar em grandes centros de referência global: Xangai (China), Paris (França) e Firenze (Itália). Com o conhecimento acumulado, retornou à Cuiabá, onde construiu uma carreira de 15 anos como empreendedora no setor de vestuário. Foi consultora de indústrias de confecção, em parceria com o Sebrae, e professora universitária na UNIC, onde transmitiu a outros jovens profissionais a bagagem que adquiriu em sua jornada internacional. Apesar da bem-sucedida carreira na área criativa, o chamado da terra falou mais alto. Em 2016, após o falecimento de seu pai, Joana assumiu com coragem e compromisso o comando dos negócios da família no campo. A experiência vivida na infância foi essencial para encarar esse novo desafio com amor, resiliência e propósito. Desde então, tem se dedicado integralmente à pecuária, à gestão rural e ao fortalecimento do agronegócio regional. Hoje, Joana é um nome de referência no setor produtivo de Mato Grosso. Atua com firmeza e visão estratégica como presidente da Associação Campos do Guaporé e da Associação dos Produtores da Serra de Santa Bárbara, entidades que desempenham papel essencial na defesa dos interesses da classe produtora, especialmente nas tratativas sobre regularização fundiária e sustentabilidade ambiental. Seu trabalho tem sido fundamental na articulação de soluções que permitam ao produtor rural exercer sua atividade com segurança jurídica e responsabilidade social. Joana de Resende Assunção é, acima de tudo, uma mulher que honra suas raízes e transforma legado em ação. Seu amor por Mato Grosso, estado que acolheu sua família, inspira sua luta diária pelo desenvolvimento do campo, pelo fortalecimento da economia agropecuária e pela valorização de quem vive da terra e para a terra. Com estas considerações, apresentamos o Projeto de Resolução, para conceder a esta tão importante figura de nossa sociedade, o Título de Cidadã Mato-Grossense.











Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA JOANA DE RESENDE ASSUNÇÃO", natural de Dourados, no Mato Grosso do Sul, nascida no dia 28 de outubro de 1984, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

## II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 679/2025**, de autoria do Deputado Estadual **VALMIR MORETTO**, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".











# III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania
   Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grassense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grassense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:









# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

## SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

SAMENTOS:				
TITUTIVOS:				
DAS:				
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL PULY REMOTO AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB		X	COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
THE PARTY OF THE P	itado LÚDIO CABRAL Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR <b>(SIM)</b> .  CONTRÁRIO AO RELATOR <b>(NÃO)</b> .  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
	ıtado NININHO nir Bortolini		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Diego	utado DIEGO GUIMARÃES O Arruda Vaz Guimaraes UBLICANOS		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO  AUSENTE
	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR <b>(SIM)</b> .  CONTRÁRIO AO RELATOR <b>(NÃO)</b> .  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
AND CONTRACTOR OF THE PARTY OF	utado JUCA DO GUARANÁ <mark>Barbosa  </mark>		COM O RELATOR <b>(SIM)</b> .  CONTRÁRIO AO RELATOR <b>(NÃO)</b> .  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
200	utado VALDIR BARRANCO r Mendes Barranco		COM O RELATOR <b>(SIM)</b> .  CONTRÁRIO AO RELATOR <b>(NÃO)</b> .  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE